

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MINAS
GERAIS S/A – CEASAMINAS E
PGM CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

PROCEDIMENTO INTERNO - PI ORIGEM: PI nº. 31/2021

Por este instrumento particular de contrato, em decorrência da Contratação nº. 05/2020 em epígrafe, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sociedade de economia mista sob o controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ – 17.504.325/0001-04, representada pelos seus Diretores, infra-assinados, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa PGM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com endereço na Rua Crisandalia, nº 181, Bairro Caiçara Adelaide, Belo Horizonte/MG, CEP 30770-400, CNPJ 28.685.706/0001-53, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Paulo Gustavo Valadares Cunha, empresário, único sócio, inscrito no CPF sob o nº ***.571.996-**, resolvem, para aquisição dos produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência que integra o PI em epígrafe, com base na Lei nº. 13.303/2020, e nas cláusulas e condições seguintes:

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o **Procedimento Interno – PI nº. 31/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1 – Constitui objeto deste contrato o serviço de recuperação do Poço de Visita – PV67, pertencente ao trecho principal da rede coletora de esgoto, com fornecimento de material e mão de obra do entreposto da Ceasaminas em Contagem/MG.

1.1 – A presente contratação se justifica pela urgência na recuperação, considerando que o sistema de esgoto da Ceasaminas encontra-se obstruído devido ao desmoronamento do PV67, podendo causar danos ambientais e contaminar pessoas e animais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão executados no Entreposto da CEASAMINAS em Contagem/MG, na às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP: 32145-900, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusos 5 (cinco) dias para mobilização e 5 (cinco) dias para desmobilização, a contar da data da expedição da primeira Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

2.1.1 - Os serviços poderão ser executados todos os dias da semana no horário comercial

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do extrato do contrato do Diário Oficial da União, a cargo da CEASAMINAS, período este necessário para a efetiva execução, recebimento do objeto e pagamentos devidos.

3.1.1 - O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.1.2 – Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

3.1.3 – Os serviços poderão ser rejeitados em caso do serviço estar em desacordo com o material especificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Será adquirido mediante o presente Contrato o serviço especificado na Cláusula Primeira, item 1 deste Contrato, pelo preço de **R\$ 87.323,74 (oitenta e sete mil trezentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)**, conforme planilhas de orçamento sintética e analítica que integram o Anexo I deste Contrato.

4.1.1 – No preço estão incluídas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, pró-labore, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores da forma da lei, inclusive transportes, carga e descarga, fretes, seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, ou seja, todos os custos diretos e indiretos que forem necessários para a execução completa dos serviços contratados.

4.1.2 – Pelo serviço contratado, o preço a ser pago será o da proposta de preços que integra o PI nº. 31/2021, que representa o menor preço consultado.

4.1.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais/serviços e serão realizados 28 (vinte e oito) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pela Seção competente.

4.1.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês.

4.1.5 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.1.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.1.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do serviço.

4.1.8 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.1.9 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.2 – O valor total deste Contrato é de **R\$ 87.323,74** (oitenta e sete mil trezentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O recebimento e aceitação do objeto dessa contratação obedecerão ao disposto no a seguir:

5.1.1 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

5.1.2 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

5.1.3 – O recebimento definitivo do serviço contratado se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante deste Contrato e no PI nº. 31.2021.

5.2 – Será feita verificação física da qualidade do material utilizado na prestação dos serviços, em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e da proposta apresentada, juntada no PI nº. 31.2021.

5.2.1 – O regime de execução será: “Empreitada por preço Unitário.”

5.2.2 – Critérios de Medição e Pagamento: Na empreitada por preço unitário contrata-se a execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas, o pagamento ocorre após a conclusão, em determinado período de tempo. Serão verificadas tanto as quantidades empregadas como a qualidade do serviço. O pagamento ao contratado pelo serviço efetuado é feito por medição mensal.

5.2.3 – Não serão feitas medições de materiais postos em obra, apenas de serviços concluídos.

5.2.4 - O contrato e as ordens de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto no edital e nos instrumentos respectivos, respondendo cada qual pelas consequências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.

5.3 - Na gestão e fiscalização dos contratos e das ordens de fornecimento/serviço serão observadas as seguintes diretrizes:

5.3.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;

5.3.2 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

5.3.3 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Contratada, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

5.3.4 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do gestor do contrato, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

5.4 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota

fiscal/fatura emitida pela Contratada ou poderá ser assinado pelas partes no prazo de até 90(nove) dias, se outro prazo não tiver sido estipulado.

5.5 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a adequação ou o refazimento do serviço ou parte do serviço que está em desconformidade, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem

5.6 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Contrato.

5.7 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, pela evicção e pelos vícios ocultos, nem pela responsabilidade da perfeita execução do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

6.1 – Caberá a CEASAMINAS:

6.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para prestação dos serviços;

6.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta contratação;

6.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.1.4 – Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

6.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e com este Contrato;

6.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

6.2 – Caberá à CONTRATADA:

6.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

6.2.3 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço.

6.2.4 – Efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

6.2.5 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1 – À Contratada caberá ainda:

7.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

7.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

7.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, nos termos do art. 77, §1º da Lei nº. 13.303/2016, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, ou mesmo de subsidiariedade, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

8.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

8.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

8.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto desta contratação.

8.1.4 - A contratada deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

8.1.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

8.1.4.2 – A contratada se compromete, também, a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

8.1.4.3 - É dever específico da CONTRATADA o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a assinatura deste contrato até o seu encerramento definitivo.

8.2 – Efetuar a entrega do objeto do Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.4 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

8.7 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

8.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes na especificação, bem como, respeitar as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

8.8.1 – A CONTRATADA deverá se atentar à **Matriz de Risco (Anexo II)** anexa à este instrumento, seguindo as recomendações expressas.

8.9 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pelas Fiscalizações;

8.10 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.11 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

8.12 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

8.13 – Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

8.14 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

8.15 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

8.16 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.17 – Todos os equipamentos e materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento os materiais de qualidade por conta da Contratada.

8.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.

8.19 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

8.20 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

8.21 – Atender com prontidão quaisquer determinações da CEASAMINAS atinentes ao objeto da contratação;

8.22 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.22.1 - A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEASAMINAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, se for o caso.

8.23 - Se, na execução do Contrato ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a Contratada causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por processo administrativo punitivo.

8.24 - Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, decorrentes do próprio Contrato inadimplido ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou pagamentos na Justiça em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, o a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor do Departamento de Operações de Mercado (Fiscal do Contrato) juntamente com o Gestor do Setor de Manutenção, que serão designados através de Portaria a ser emitida pelo Diretor Presidente.

9.2 – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 86 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

10.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016 e art. 95, §1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, nas mesmas condições ora contratadas, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.3 – Caso seja necessária correção dos valores contratados, a qual ocorrerá em casos excepcionais nos termos da legislação aplicável e mediante justificativa e efetiva demonstração de sua necessidade, para essa correção será utilizado o índice do IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81, §1º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que também haja interesse da CEASAMINAS, com a apresentação das devidas justificativas legalmente admitidas e suas comprovações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

- 12.1.1** - Apresentar documentação ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;
- 12.1.3** – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.4** – Incurrir na prática de alguma das seguintes condutas:
 - 12.1.4.1** - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 12.1.4.2** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 12.1.4.3** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 12.1.4.4** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 12.1.4.5** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 12.1.4.6** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 12.1.4.7** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela fiscalização do contrato;
 - 12.1.4.8** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 12.1.4.9** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, se pessoa física;
 - 12.1.4.10** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 12.1.4.11** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2 – Caso a contratada incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

- 12.2.1** – Advertência escrita, nos termos do art. 83. I, da Lei nº. 13.303/2016;
- 12.2.2** - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento), nos termos do art. 83. II, da Lei nº. 13.303/2016;
- 12.2.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 83. III, da Lei nº. 13.303/2016;

12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº. 13.303/2016

12.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS, nos termos do art. 83, §2º, da Lei nº. 13.303/2016.

12.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

12.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeito à multa, conforme art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de execução até o limite de 20(vinte) dias.

12.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20(vinte) dias.

12.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

12.6.1 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.7 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.303/2016 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora por até 2 anos) poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as legais aplicáveis, notadamente conforme o art. 69, inc. VII da Lei nº. 13.303/2016 c/c Art. 98 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nas hipóteses previstas em lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. com o advento do seu termo;

13.2.3. com a conclusão do seu objeto, quando por escopo;

13.2.4. antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

13.2.5. antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas leis nº. 8.429/1992 e 12.846/2013.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo II deste Contrato - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

14.1.1 - Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

14.1.3 - O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo II – MATRIZ DE RISCOS deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

14.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

14.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo II – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 180(cento e oitenta) dias estão disponíveis e autorizados, conforme classificação orçamentária nº. 2.205.900.000 – (Manutenção/Conservação/Instalação) informada pela Seção de Manutenção na Solicitação de Contratação nº 016595.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1. – Dentro do prazo de validade do contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvados os casos excepcionais de revisão legalmente admitidos, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

16.1.1 – O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens envolvidos na execução contratual, cabendo à CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à contratada.

16.1.2 – Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a vencedora será liberada do compromisso assumido.

16.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a contratada vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará o Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada serviço.

16.3 – É vedado à contratada interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a sua execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas no item 18 e nos termos da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do serviço contratado pelo período legal, o qual deverá estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 27 de julho de 2021.

Diretor-Presidente
CEASAMINAS

Diretor Técnico Operacional
CEASAMINAS

PGM CONSTRUÇÕES E EMREENDIMENTOS LTDA
Representante Legal

Gestor do Departamento de Operações
DEPOP/CEASAMINAS

Engenheiro Civil do Departamento de Engenharia
DEMFA-DEPOP/CEASAMINAS

TESTEMUNHAS:

Thiago Resende Machado Andrade/CPF ***.022.986.**

Leonardo Cabral Ferreira/CPF ***.007.376.**